



**ATA DA 2547ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 20 DE  
JULHO DE 2010.**

1 Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 14:00 horas, no Miniplenário  
2 Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Fernando Rodrigues**  
5 **Catão**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes** por motivo  
6 de férias. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Oscar Mamede Santiago Melo** e  
7 **Antônio Cláudio Silva Santos**, este último foi convocado para funcionar como Conselheiro  
8 Substituto a fim de compor o quorum devido às férias do Conselheiro Flávio Sátiro  
9 Fernandes. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério  
10 Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados  
11 os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do  
12 Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à  
13 unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de  
14 comunicações, indicações e requerimentos, foi adiado por pedido de vista do Conselheiro  
15 Arnóbio Alves Viana o **Processo TC N°. 00080/10** – **Relator Conselheiro Fernando**  
16 **Rodrigues Catão**. Foi retirado de pauta o **Processo TC N° 07263/08** – **Relator Conselheiro**  
17 **Fernando Rodrigues Catão**, bem como, o **Processo TC N° 07632/08** – **Relator**  
18 **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes** por motivo de férias. Dando início à **PAUTA DE**  
19 **JULGAMENTO – PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.**  
20 Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator**  
21 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Pedido de vista do Conselheiro Fernando**  
22 **Rodrigues Catão**. Foi julgado o **Processo TC N° 04179/08**. Mencionado processo foi objeto  
23 da pauta da Sessão do dia 13 de julho do ano em curso, na qual, após a leitura do relatório, a  
24 Procuradora Sheyla Barreto ratificou em parte, o pronunciamento escrito. O Auditor Relator  
25 apresentou sua proposta de decisão no sentido de, considerando que o processo em questão  
26 trata de procedimento licitatório já julgado por esta Câmara e que a contestação da Auditoria  
27 diz respeito ao custo da obra, baixar Resolução determinando o arquivamento do processo. O  
28 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou pelo arquivamento em decorrência do não

29 conhecimento das averiguações. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista dos  
30 autos. Na presente sessão, o mencionado conselheiro votou acompanhando a proposta de  
31 decisão do Relator. Assim também o fez o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Deste modo,  
32 esta Segunda Câmara resolveu à unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do  
33 Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. Na **Classe “O” 2. DIVERSOS**  
34 **– OUTROS. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi submetido a julgamento  
35 o **Processo TC N° 00080/10.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a  
36 representante do *Parquet* Especial ratificou integralmente, os termos do parecer escrito no  
37 sentido de que a denúncia seja julgada improcedente pelas razões minudenciadas pela  
38 Auditoria e secundadas pelo Relator, sem prejuízo da recomendação de remessa dos  
39 contratos, porventura celebrados, a esta Corte de Contas. O Conselheiro Fernando Rodrigues  
40 Catão votou no sentido de CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia do pregão presencial  
41 231/09 realizada pela Secretaria de Estado da Administração para aquisição de equipamentos  
42 médico hospitalares destinados à Secretaria de Saúde; determinar o cancelamento do referido  
43 pregão, se ainda não feito, tudo informando a este Tribunal sob pena de multa;  
44 RECOMENDAR aos Srs. José Maria de França, Secretário de Saúde, Sra. Cristina Onofre  
45 Brito Vieira, Assessora Técnica de Gabinete da Secretaria de Saúde, Vademir Campos  
46 Rodrigues, médico chefe de assistência de saúde médico hospitalar, Jair Vinícius Ramos  
47 Veiga, Major em conotação do Ministério do exército e colaborante técnico , Irapuan Leal de  
48 Oliveira, Assessor Jurídico da Secretaria da Administração, Soneide Sobreira, pregoeira,  
49 Arquimedes Guedes Rodrigues, gerente de Licitação, Vivaldo de Sousa Pontes, diretor  
50 executivo da central de compras da secretaria da Administração, não se abstenham de seguir o  
51 que manda a Legislação; DETERMINAR à DIAFI abertura de processo para apuração da  
52 denúncia anônima tendo em vista a gravidade dos fatos e a possibilidade de eminente prejuízo  
53 ao erário; ENVIAR a Procuradoria Geral de Justiça cópia da decisão para as providências que  
54 entender cabíveis; OFICIAR ao denunciante e denunciado dando ciência da decisão. O  
55 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou em conformidade com o Relator.  
56 O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS**  
57 **PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**  
58 **LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi discutido o **Processo**  
59 **TC N° 08742/08.** Findo o relatório e com a ausência comprovada, a eminente Procuradora  
60 firmou entendimento oral pela regularidade do procedimento. Apurados os votos, os  
61 Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido, repisando o voto do Relator,  
62 JULGAR REGULAR o procedimento licitatório. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS,**

63 **REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram discutidos  
64 os Processos TC N°s 07741/09, 10220/09, 10270/09 e 12390/09. Findo o relatório e  
65 inexistindo interessados, a eminente Procuradora pugnou pela legalidade dos atos e concessão  
66 dos respectivos registros. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram  
67 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos  
68 concessivos, concedendo-lhes os competentes e respectivos registros. **Relator Conselheiro**  
69 **Fernando Rodrigues Catão.** Foram analisados os Processos TC N°s. 02942/06, 04683/09,  
70 05862/09, 07232/09, 07297/09, 07747/09, 07869/09, 12344/09 e 02979/10. Após o relatório e  
71 não havendo interessados, a douta Procuradora quanto ao processo 07869/09, opinou em  
72 conformidade com as conclusões do Órgão Técnico; quanto aos demais, pugnou pela  
73 concessão dos respectivos e competentes registros. Colhidos os votos, os Conselheiros desta  
74 Segunda Câmara decidiram à unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, com  
75 relação ao processo 07869/09, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da  
76 PBPREV, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que  
77 consiste em retificar o valor lançado em agosto/2008, a fim de que conste tão-somente a  
78 remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 490,38 (quatrocentos e noventa reais e  
79 trinta e oito centavos), tal como disposto no Relatório da Auditoria de fls. 60/61; quanto aos  
80 demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
81 **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados os  
82 Processos TC N°s 02545/05, 10213/09, 10803/09, 12345/09, 02363/10, 02406/10 e  
83 03408/10. Findo o relatório e com as ausências comprovadas, a eminente Procuradora firmou  
84 entendimento em total harmonia com o Órgão Técnico de Instrução. Tomados os votos, os  
85 membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em consonância com o voto do  
86 Relator, quanto ao Processo 02545/05, CONSIDERAR CUMPRIDAS as determinações desta  
87 Câmara, concedendo-se registro; no tocante aos demais processos, CONCEDER  
88 REGISTROS aos atos concessivos de aposentadorias e de pensões. **Relator Auditor Oscar**  
89 **Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os Processos TC N°s 02716/07, 01580/08,  
90 07748/09, 10193/09, 10223/09, 10249/09, 10264/09, 12324/09, 12359/09, 12386/09,  
91 03036/10 e 03467/10. Findo o relatório e verificada a ausência dos interessados, a eminente  
92 Procuradora quanto aos processos 10264/09 e 12324/09, ratificou o parecer escrito no sentido  
93 de ser assinado prazo ao Presidente da PBPREV para, na conformidade do exposto pelo  
94 Órgão Técnico de Instrução, promover as correções necessárias e remeter prova disso ao  
95 Tribunal em tempo hábil; quanto aos demais processos, ratificou as conclusões da Auditoria.  
96 Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram unanimemente, em

97 consonância com a proposta de decisão do Relator, no pertinente aos processos 10264/09 e  
98 12324/09, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para retificar  
99 os cálculos proventuais; e, com relação aos demais processos JULGAR LEGAIS os atos,  
100 concedendo-lhes os competentes e respectivos registros. Na **Classe “O” 2. DIVERSOS –**  
101 **OUTROS. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi examinado o **Processo**  
102 **TC Nº 10132/09.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet*  
103 Especial emitiu parecer oral acompanhando os termos postos pela auditoria. Colhidos os  
104 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto  
105 do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com obras realizadas com recursos  
106 municipais, no Município de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2008; RECOMENDAR ao  
107 Prefeito observância ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa RN TC 06/2003; e,  
108 DETERMINAR a juntada da decisão aos autos da prestação de contas anuais do Prefeito,  
109 relativa ao exercício de 2008, para subsidiar o seu exame. Foi discutido o **Processo TC Nº**  
110 **10332/09.** Findo o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora repisou as  
111 considerações em termos de pronunciamento escrito do Ministério Público. Apurados os  
112 votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em igual sentido, repisando o  
113 voto do Relator, DAR PELA PROCEDÊNCIA da denúncia em comento; JULGAR  
114 IRREGULAR o Pregão Presencial nº 229/2010; EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ao  
115 Secretário da Administração no sentido de abster-se de realizar qualquer procedimento que  
116 resulte na continuidade do presente certame e, bem assim, nos procedimentos futuros abster-  
117 se de incluir cláusula nos instrumentos convocatórios que frustre o caráter competitivo da  
118 licitação; ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante para conhecimento. Foi analisado  
119 o **Processo TC Nº 11242/09.** Finalizado o relatório e não havendo interessados, a nobre  
120 Procuradora ratificou as conclusões do Órgão Ministerial. Tomados os votos, os membros  
121 integrantes desta Augusta Câmara decidiram em comum acordo, reverenciando o voto do  
122 Relator, DAR pela PROCEDÊNCIA parcial da denúncia, seguida de seu arquivamento;  
123 DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara adoção de providências no sentido de expedir  
124 Comunicação ao atual Secretário da Administração da possibilidade de retomada do Pregão  
125 ora paralisado, se achar conveniente, classificando-se a empresa afastada do certame de  
126 maneira ilegal, de tudo fazendo prova a esta Corte; RECOMENDAR ao Secretário da  
127 Administração adoção de providências no sentido de não se exigir, nos procedimentos  
128 futuros, Carta de Solidariedade do fabricante junto com a proposta comercial como condição  
129 para habilitação dos interessados em licitar com o Estado da Paraíba à vista de remansosas  
130 decisões do Tribunal de Contas da União; e, ENCAMINHAR cópia da decisão ao

131 denunciante para conhecimento. Foi examinado o **Processo TC N°. 11245/09**. Findo o  
132 relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora ratificou o parecer escrito.  
133 Conclusos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,  
134 acompanhando o voto do Relator DAR PELA PROCEDÊNCIA parcial da denúncia, seguida  
135 de seu arquivamento, por perda de objeto, tendo em vista a classificação de licitantes  
136 desclassificados por não terem apresentado Carta de Solidariedade; DETERMINAR à  
137 Secretaria da 2ª Câmara adoção de providências no sentido de expedir Comunicação ao atual  
138 Secretário da Administração da possibilidade de retomada do Pregão e recomendação no  
139 sentido de não se exigir, nos procedimentos futuros, Carta de Solidariedade do fabricante  
140 junto com a proposta comercial como condição para habilitação dos interessados em licitar  
141 com o Estado da Paraíba, à vista de remansosas decisões do Tribunal de Contas da União; e,  
142 ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante para conhecimento. Esgotada a **PAUTA** e  
143 assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 20 (vinte)  
144 processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada  
145 esta ata por mim \_\_\_\_\_ **MARIA NEUMA ARAÚJO**  
146 **ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO  
147 **ADAILTON COELHO COSTA**, em 03 de agosto de 2010.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL**

**ATA DA 2547ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 20 DE  
JULHO DE 2010.**

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**  
Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

